

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

LEI N.º 337/2001.

EMENTA: Revoga Lei que dispõe sobre a redução de carga horária e reajuste salarial dos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 335/01, que dispõe sobre a redução de carga horária e reajuste salarial dos servidores da Câmara Municipal de Jupi-PE;
- Art. 2º - Os vencimentos dos Servidores não serão prejudicados, ficando em vigor o que estava estatuído, na Lei anterior a esta revogada;
- Art. 3º - Os Servidores que percebem o salário mínimo nacional terão os valores atualizados de acordo com a Lei Federal;
- Art. 4º - O Poder Legislativo não concederá vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal;
- Art. 5º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;
- Art. 6º - O Poder Legislativo procederá estudo para formulação de estrutura administrativa, face a necessidade de implantar um novo plano de cargo, carreira e salário dos servidores;
- Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos à 02 de abril de 2001.
- Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de maio de 2001.



Ivo Francisco da Silva  
- Prefeito -

